

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°: 2483/2022
PROJETO DE LEI N°: 31/2022
AUTOR: Davi Esmael

ASSUNTO: Declara de utilidade pública o Instituto
Interação.

P A R E C E R - V E T O

Do relator da Comissão de
Constituição, Justiça, Serviço
Público e Redação, na forma do Art.
261, da Resolução n° 2060/2021 -
Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Davi Esmael, Declara de utilidade pública o Instituto Interação.

Conforme despacho as folhas 41 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria sobre veto.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



II. PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei epigrafado buscou cumprir os requisitos da Lei Municipal número 4.230, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre as condições para as sociedades serem declaradas de utilidade pública nesta capital.

Nos documentos acostados aos autos do processo, **A INSTITUIÇÃO DENOMINADA INSTITUTO INTERAÇÃO**, busca demonstrar que possui os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública no âmbito municipal nos termos do art. 1º da referida Lei.

Ocorre que não logrou êxito, conforme transcrição do veto acostado aos autos e exarado pela Procuradoria Geral do Município, que segue:

Neste Passo, Compulsando o processo administrativo, temos que não foram apresentados todos os documentos arrolados pelo art. 1º da mencionada legislação, uma vez que não Consta dos autos Comprovação da idoneidade moral dos diretores.

Ademais ainda que superássemos a ausência de comprovação da idoneidade moral, da leitura do Estatuto Social, acostado às fls.11/15, no Capítulo IV Da Administração, art. 12, parágrafo único, extrai-se que:

"A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles



que lhe prestam serviços específicos espletados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades".

Portanto, verifica-se que os dirigentes da instituição são remunerados o que é vedado pela Lei nº 4.230/1995, que regula a declaração de utilidade pública no âmbito municipal.

Não obstante a proposição, cumprindo sua função regimental, é da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal, jurídica, regimental e técnica das proposições que se depositam sob sua análise, incluindo os VETOS.

Os fundamentos apontados pelas razões de veto são robustas e por este motivo devem ser consideradas na conclusão deste parecer conforme segue.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, **VOTO PELA MANUTENÇÃO DO VETO** proposto pelo Executivo Municipal, nos termos da fundamentação constante deste parecer.



Palácio Atílio Vivácqua, 29 de julho de 2022.



Duda Brasil

Vereador - UNIÃO

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566

